EMENDA Nº 7AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

Suprima-se o art. 39, 40, 41 e 42 do Projeto de Lei nº 12/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026":

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.

Ademir dos Santos Peres
Vereador

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
vereador

Carlos Roberto da Silva
Vereador

Diego Felisberto dos Reis
vereador

Valeria de Lima Sousa
Vereador

Antonio Carlos de Lima
vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 758
20 MAI 2025
Encarregado

JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº 7AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

Os referidos dispositivos são próprios e devem constar na Lei Orçamentária Anual e o seu acréscimo na LDO pode causar eventual contradição quando do momento da regulação orçamentária.

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.

Ademir dos Santos Peres

Vereador

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

vereador

Carlos Roberto da Silva

Vereador

Diego Felisberto dos Reis

vereador

Valeria de Lima Sousa

Vereador

Antonio Carlos de Lima

vereador